



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 595/2015

São Luís, 30 de dezembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Atos dos Relatores	6

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 1011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Alterar as férias regulamentares do exercício de 2016, do servidor Antônio José Nobre Neto, matrícula nº 9266, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 960/15, do período de 04/01/2016 a 02/02/2016 para o período de 16/06/2016 a 15/07/2016, conforme Memorando nº 325/2015/SUDEC/UNGEP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de dezembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 5991/2014-TCE

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2013

Denunciantes: Luis Carlos Ximenes da Cunha, Benvinda Almeida Machado Pereira e Taniery Fernanda Porto Cantalice

Denunciado: Câmara Municipal de Caxias

Responsável: Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 324.990.193-87, Praça Panteon, s/nº, Centro, CEP 65.600-000, Caxias/MA

Procurador constituído: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia sobre possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Câmara Municipal de Caxias, na gestão da Senhora Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, exercício financeiro de

2013. Conhecimento. Procedência parcial. Conversão em tomada de contas especial.

DECISÃO PL-TCE Nº 118/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da denúncia formulada por Luis Carlos Ximenes da Cunha, Benvenida Almeida Machado Pereira e Taniery Fernanda Porto Cantalice, Vereadores da Câmara Municipal de Caxias, em face de possíveis irregularidades praticadas na gestão da Senhora Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, Presidente da Câmara Municipal de Caxias no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 265 do Regimento Interno do TCE/MA e no art. 1º, inciso XX, c/c o art. 40 e 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo em parte o Parecer nº 521/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da presente denúncia, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE-MA;
- b) considerar parcialmente procedente a denúncia, vez que apurada irregularidade concernente à contratação de serviços de locação de veículo, com indícios de dano ao erário, tendo como contratada a empresa Ronaldo M. da Silva Transporte, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consoante Relatório de Instrução nº 9901/2014-UTCEX3/SUCEX9;
- c) converter o processo em tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário, com fundamento no art. 52 da Lei nº 8.258/2005 e no art. 14, inciso IV, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 18, de 3 de setembro de 2008;
- d) determinar à Coordenadoria de Tramitação Processual – CTPRO que modifique a natureza do processo de denúncia para tomada de contas especial;
- e) encaminhar, após o feito, os autos ao Gabinete do Relator para citação dos responsáveis e prosseguimento normal do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8755/2015-TCE

Natureza: Outros Processos em que haja necessidade de deliberação

Espécie: Pedido de Retificação e Republicação

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Turiaçu

Referência: Processo de Contas nº 2994/2010

Responsável: Valdenor Ferreira Rabelo Filho

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pedido de retificação e republicação do Acórdão PL-TCE nº 925/2014. Requerido do Senhor Valdenor Ferreira Rabelo Filho, presidente da Câmara Municipal de Turiaçu, no exercício financeiro de 2009. Individualização das sanções relativas às irregularidades. Indeferimento do pedido de retificação e republicação. Efeitos do art. 124 da Lei nº 8.258/2005. Ciência às partes. Requisição das contas em caso de interposição de recurso. Comunicação. Prosseguimento do feito na forma legal e regimental.

DECISÃO PL-TCE Nº 114/2015

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, referentes ao pedido de retificação republicação do Acórdão PL-TCE

Nº 925/2014, que deliberou sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Turiaçu, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Valdenor Ferreira Rabelo Filho, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, ante a ausência de requisitos autorizadores da republicação, conforme preceitua o art. 124 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

1. indefinir o pedido de retificação e republicação do Acórdão PL-TCE nº 925/2014 que julgou irregulares as contas do requerente, considerando que não há justificativa plausível que autorize sua republicação ou retificação;
2. dar ciência às partes através do Diário Oficial Eletrônico, para que surta seus efeitos legais;
3. determinar o apensamento dos autos ao processo principal (Processo nº 2994/2010 – TCE) e dar prosseguimento normal ao feito, na forma legal e regimental.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8694/2015 - TCE

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Av. Colares Moreira, nº 03, salas 818 e 819, 03, Edifício Business Center, Cep 65.075-441, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública na aquisição de viatura para o Corpo de Bombeiros de Imperatriz, no exercício financeiro de 2012. Não conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 113/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da denúncia formulada por cidadão anônimo, em face de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública na aquisição de viatura para o Corpo de Bombeiros de Imperatriz, na gestão do Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 265 do Regimento Interno do TCE/MA e no art. 1º, incisoXX, c/c o art. 40 e 41 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, dissentido do Parecer nº 683/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da presente denúncia, vez que não preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3245/2006

Natureza: Prestação de contas anual de gestores (Pedido de republicação)

Exercício Financeiro: 2005 (Período de 1/7 a 31/12)

Entidade: Câmara Municipal de Pedreiras

Responsável: Otacílio Tavares Fernandes, CPF nº 354.307.613-20, residente e domiciliado na Rua Maneco Rego, 775, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Pedido de republicação do Acórdão PL-TCE Nº 870/2010. Indeferimento. Ciência ao interessado. Envio de cópia de peças processuais.

DECISÃO PL-TCE Nº 105/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao pedido de republicação do Acórdão PL-TCE Nº 870/2010, que decidiu pelo julgamento irregular das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pedreiras, de responsabilidade do Senhor Otacílio Tavares Fernandes, Presidente no período de 1/7 a 31/12/2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- a) indeferir o requerimento em razão da ausência de previsão legal no âmbito desta Corte de Contas;
- b) manter, em seu inteiro teor, o Acórdão PL-TCE Nº 870/2010, vez que não restaram configurados vícios de ilegalidade no *iter* procedimental;
- c) dar ciência desta decisão ao requerente, Senhor Otacílio Tavares Fernandes;
- d) enviar cópia deste decisório para dar ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Pedreiras.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11365/2013-TCE

Natureza: Requerimento (Pedido de republicação de decisório)

Referência: Recurso de Revisão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Coelho Neto (Proc. nº 6941/2012)

Exercício Financeiro: 2004

Responsável: Aurilândia Carvalho Barros, CPF nº 446.446.043-72, residente e domiciliada na Av. Candoca Machado, s/nº, Buriti/MA, CEP 65.515-000

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Pedido de republicação do Acórdão PL-TCE Nº 225/2009, que foi mantido em sede de recurso de revisão. Indeferimento. Ciência à interessada. Envio de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.

DECISÃO PL-TCE Nº 103/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao pedido de republicação do Acórdão PL-TCE Nº 225/2009, que deliberou sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Coelho Neto, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Senhora Aurilânia de Sousa Cavalho Barros, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) indeferir o requerimento em razão da ausência de previsão legal no âmbito desta Corte de Contas;
- b) manter, em seu inteiro teor, o Acórdão PL-TCE Nº 225/2009, conforme decisão contida no Acórdão PL-TCE Nº 180/2014, vez que não restaram configurados vícios de ilegalidade no *iter* procedimental;
- c) dar ciência desta decisão à requerente, Senhora Aurilândia Carvalho Barros;
- d) enviar cópia deste decisório para dar ciência à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 13107/2015-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 9163/2011-TCE)

Exercício: 2005

Entidade: Prefeitura de São Luís

Requerente: Fernando Antonio Brito Fialho

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 090/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 27/12/2015, a concessão ao Senhor Fernando Antonio Brito Fialho, ex-Membro da Comissão de Operação Urbana da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 9163/2011-TCE, referente à Auditoria realizada na SEMURH, relativa ao exercício financeiro de 2005.

São Luís/MA, 29 de dezembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator